



## ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, teve início a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRO - 1568-33.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PBN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Mariano Scalon Kurzac, Agravado(s): HEITOR PEDROZO, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 437-72.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, julgar extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 106400-60.1999.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA INES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE DELL ASEM, Advogado: Dr. Jamil Alves da Silva, Agravado(s): MARCELO JOSÉ FERNANDES E OUTROS, Advogada: Dra. Glória Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRAMEGA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Simone Bigal Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 19000-25.2002.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): BEN HUR POSSERA, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114100-37.2002.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDINEI SILVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): MOTO SNOB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271800-03.2002.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): CINARA BOCCUZZI, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 15600-16.2003.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): JESUS DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo de Tarso Lages Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice divisado no despacho denegatório, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21987-02.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): AMADEU DE PAULA GOETTEN, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275000-85.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONE KLAUDIO XAVIER DA CRUZ, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7200-20.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): COSTURAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24200-23.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOEMIA SCHMITT MENEGOLLA, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Agravado(s): CLÍNICA DO PULMÃO CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61600-67.2006.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77800-88.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): NEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105300-40.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): EDIVAN BEZERRA DE FARIA, Advogada: Dra. Rita Mayorga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171800-84.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. André Luiz Mangia Ventura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354300-13.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Alexander Soares Luizetto, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Agravado(s): AGUIDO REIS DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonfá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22942-54.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANTONIA PORTELA DE LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40700-02.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126100-30.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS OTAVIO FRANCO DE ABREU, Advogado: Dr. Ricardo Canellas Rinaldi Júnior, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.,



Advogado: Dr. Luciano Oliveira Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 28500-87.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): LUIZ KLEBER ALVES PINTO, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47300-11.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Agravado(s): FLAVIANA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91000-45.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO ROBERTO DE MELLO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo RECLAMANTE, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "ESTABILIDADE DECORRENTE DE NORMA COLETIVA. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO DO INSS" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela RECLAMADA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19741-47.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON KODAMA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23500-78.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EDSON LUIZ DA SILVA SENA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71800-61.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Villela Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122900-85.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ESPÓLIO de IVALTER RAMOS PACHECO, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da PETROS e negar provimento ao instrumento da PETROBRAS. **Processo: AIRR - 182200-03.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEMAR GRINCHPUM ARRUDA, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 185300-38.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO BENTES DEMÉTRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239700-60.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-46.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JULIVAL MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Gabriel Bittencourt Galvão, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Armin Delbert Kuentzer, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA SILVA, Agravado(s): LOURIVAL ARAÚJO DE SOUZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-56.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO NUNES PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-64.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS VINICIO BRAZ PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo Araújo Olivetti, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 730-60.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): MARIS FABIANE DIAS DE GOES, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 867-46.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ELISANGELA MARIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 967-21.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Agravado(s): CLÁUDIO LUÍS CAMARGO, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 977-83.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Agravado(s): CAMPNOX MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Zanca, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-50.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-84.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO CORTES TECLA, Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): MT MEDEIROS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-91.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ PERES DE MELO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): JOAQUIM LUIZ DELARCO, Advogado: Dr. Renato Camargo Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544-77.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1772-88.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NÉSTOR CARDOSO DO PRADO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Edson Custódio dos Santos, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1907-94.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLANEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Thatiana Ghenis Viana, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARAMICO, Advogado: Dr. Maurício Roberto Giosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2037-41.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERMANO FRUK NETO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2201-46.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIO NEY SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): D.M. PINHEIRO FILHO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, vigente à época da interposição do Apelo, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 2395-02.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): MARIZA



VANDERLEI ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2682-33.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ADELITA DIAS ROCHA DELBANIA, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-83.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS ASSUNÇÃO ROSAS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-20.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-37.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): ELDER RAMOS BONNANETI, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 287-90.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Agravado(s): SOLANGE BAPTISTA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Neia Luiz de Souza, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Agravado(s): JOSÉ VENTURA SOUZA NETTO, Agravado(s): LUZIA OLGA LEITE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 363-74.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravante(s): SG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DO NASCIMENTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 488-98.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Agravante(s): ALDO CEZAR SILVA CALAZANS, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): OS MESMOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 508-16.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-65.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TARCISIO ADRIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Procurador: Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 664-31.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO DANIEL DE SOUZA NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Santos Lucena, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL UNITEC SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Ezequiel D'Ávila Berriel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-86.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALDEMAR JOÃO GRONING, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Rudinéia de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-89.2011.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): RAFAEL AGUIAR PEREIRA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-32.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENI PEREIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-03.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LUIZ PAULO VIVIAN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-76.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENECI MARCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-37.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDIRLEY PERES MACHADO, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-84.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Danielle de Jesus Oliveira dos Santos, Agravado(s): AUGUSTO JOSÉ VENÂNCIO FILHO, Advogado: Dr. Ernani Augusto Andrade Berbary, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-32.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZILDA APARECIDA MACHADO, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice erigido na decisão denegatória e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-27.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): MARI TEREZINHA CARDOSO PINHEIRO, Advogado: Dr. Andressa Paula Bevilaqua, Agravado(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-14.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JACQUES RUVINSKI, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1065-42.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bergqvist, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): QUIRINO DO COUTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas PETROBRAS e PETROS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1236-49.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAZÁRO FERREIRA DE RESENDE, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-08.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ALEXSANDRO MACHADO GIMENES, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-53.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Daniela Engelmann Maltez, Agravado(s): CHRISTIANO KOVALSKI KAUTZMANN, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1649-86.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): IVONE URBANSKI AGUIAR, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1772-22.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO M&R TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Cássia de Resende Lara, Agravado(s): KÊNIA GRAZIELE DE MOURA MACHADO E OUTRO, Advogada: Dra. Antônia Silvestre dos Santos Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1971-90.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDINALDO MARIANO IZIDORO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2074-69.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVAN LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2441-52.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOCÍRLEI MARQUES DE GOIS, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Agravante(s): ASBRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aurélia Fanti, Agravado(s): SELEX MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Abreu Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada - Asbrasil S.A. II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16900-05.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GIVANILDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 27-06.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALAIR APARECIDO DE BARROS, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33-57.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Sérgio Prado Mateussi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-33.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): DEIVISSON FREIRE NONATO LIMA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-81.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Magda Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-62.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDINO EFFTING, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-26.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): CLÁUDIA LUCIANE RIBEIRO RIBAS, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-50.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Valéria da Silva Oliveira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Regina Célia Loureiro Simões, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-79.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAREQUES MARQUES BORAGINI, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-93.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMAURI ARRUDA ALVES, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-66.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): ZILDO JOSÉ BOHNENBERGER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 787-88.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FELIX DE MOURA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-67.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÉLIA RAITZ, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARISOL S.A. INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-86.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento



interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-79.2012.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO PENA - COOPMISTA, Advogado: Dr. Tales Ângelo Giboski, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS - SINTINA, Advogado: Dr. Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-23.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 921-17.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE NUNES, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1049-67.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO MARIANO VASCONCELOS NETO, Advogada: Dra. Ana Regisclenia de Sales, Agravado(s): BENEDITO MARIVALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Agenor Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-97.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JOSÉ NADILON LIMA CORRÊA, Advogada: Dra. Maira Bianca Belem Tomasoni, Advogado: Dr. Milton César da Rocha, Agravado(s): SIDERQUÍMICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-15.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniela Tollemache, Advogado: Dr. Juliano Gemelli, Advogado: Dr. Flávia Geórgia Quaesner Toledo Ramos, Agravado(s): VALMOR LICHESKI, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-36.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): RONALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-57.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): ELIAS LEMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Ferreira Corrêa, Agravado(s): AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos Pieroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-32.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO NEGLI, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-96.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONILDA DO CARMO PEDRO HENRIQUE, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510-42.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DARCY MARIA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1511-02.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEUZA ANTÔNIA MARTINS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-09.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): RODRIGO FURLANETTO VIANA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1527-08.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Agravado(s): JORGE DORTA DE TOLEDO NETO, Advogado: Dr. Thiani Roberta Iatarola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1629-32.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO FIESCH CHAVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s):



FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-09.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA PIO CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): UENDRSON OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-10.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SAMBO, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-42.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): UBIRACI SANTOS DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1775-74.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JAILSON SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1778-87.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Agravado(s): FRANCIVALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1829-22.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830-36.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): JOSUEL CAVALCANTE, Advogada: Dra. Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1970-42.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, Advogado: Dr. Vinicius Caldeira Andrade, Advogado: Dr. Arlei Aladim dos Santos, Agravado(s): JUVENAL BITENCOURT, Advogado: Dr. Simone Andrade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2003-17.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): VALDECI DA CONCEIÇÃO DA MATA NUNES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2062-83.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DELSON LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2077-36.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JERRY EDUARDO FARIA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): VIC LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Marilene Costa de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista principal do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da primeira Reclamada, na forma do art. 500, caput e inciso III, do CPC de 1973. **Processo: AIRR - 2237-55.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Bruno Eugenio Costa Gama, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CECÍLIO NAZÁRIO BARRETO FILHO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ximenes, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Júnior, Advogado: Dr. Sirlei Alves de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2240-88.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2298-34.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ANNA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANNA, Advogado: Dr. Milene Serafim de Assis Pires, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Administrador Judicial: CLÁUDIO MARÇAL DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



**AIRR - 2382-24.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO ALVES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Saulo Motta Pereira Garcia, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2666-80.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STORECAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARCOS DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, Agravado(s): CARLOS EDUARDO NARDI GURGEL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10000-90.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AILBENILDO FIGUEIREDO LOUREIRO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65200-61.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): GERALDO DE MACÊDO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137200-95.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁTIMA MARIA OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-10.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): CAMA DE FRANGO SERVIÇOS EM AVIÁRIOS LTDA., Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-79.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÍLVIO LAERTE LEOPOLD, Advogada: Dra. Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-71.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HILSON OMAR MEDEIROS, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-**



**35.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GLAUCIO GIL MENEZES DE SANTANA, Advogado: Dr. Raphael Cardoso de Medeiros Barros, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82-51.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-88.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVARISTO MOTHE DIAS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): CARAMURU ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141-22.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUANAMBI, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): GERSON PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Alexandre Magno Coelho de Azevedo, Agravado(s): CARDOSO FERNANDES SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): NILO AUGUSTO MORAES COELHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-33.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ODINÉA ARAÚJO RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosylane Barros Mendes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-80.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELITERCÍLIO MARQUES BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 229-64.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CORREIAS MERCÚRIO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): ELVINO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro Toshio Borges Yoshimochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-32.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Louzada



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carpena, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): MARCELO LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Maurício Sant'Anna da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 280-54.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): OLÁVIO BETIOLLO, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 365-07.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-69.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): HELENICE DA CRUZ DE LIMA, Advogado: Dr. Osmar Carvalho de Oliveira, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-02.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): MARCELO CAVALCANTI DA ROCHA MACIEL, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-70.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO MATTOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Flamarion D'Avila Fontes, Agravado(s): GILSON FONSECA SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa de Castro Doria Melo, Advogado: Dr. Vanessa Garcia de Morais, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-13.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravante(s): REINALDO MORAES BAPTISTA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 526-56.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos



de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 527-41.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIOGENES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 563-17.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela de Souza, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Chemin Gadens, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 567-91.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Ricardo Mesquita Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Diego Brito de Freitas, Advogado: Dr. Luciana Brito Nunes, Agravado(s): CAMILLA EMANUELLE VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Lucas Matheus Oliveira de Melo, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-24.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): CLEONICE DA SILVA NUNES CANEDA, Advogado: Dr. Luiz Herval Casagrande, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-96.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogada: Dra. Sandra Alves Abbas, Agravado(s): SEBASTIÃO TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA - ETCD, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-68.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravado(s): RAFAEL ARAÚJO RAMOS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Scalon Buck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-21.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. José Eduardo Prieto Peres Galdino, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 682-93.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRACEMA CARVALHO BETTENCOURT PACHECO, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-20.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DENNER RAMOS ALBANO, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 714-43.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MERCADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVIÇOS S/C, Advogada: Dra. Lídia Barreto de Melo Moreira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da União e da Autora e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 723-35.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA PITTA, Advogado: Dr. Gonçala Ribeiro Eyer, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 723-60.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIATECI - COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA ISABEL ABELIN RIVALDO, Advogado: Dr. Hamilton Gonçalves Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-07.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): M. P., Advogado: Dr. Silvia Barbosa Silveira, Agravado(s): A. H. M. V., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-14.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO SALVADOR, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 846-78.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Procurador: Dr. Rudinéia de Souza, Agravado(s): LUÍZA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-21.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. João Victor de Alencar Grangeiro, Agravado(s): CÍCERO WAGNER CORREIA BATISTA, Advogado: Dr. Wallysson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-72.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAIME BARBOSA DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilton Amâncio Pinto, Agravado(s): O BARÃO HOTELARIA E LAZER LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Giulliano Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-67.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARILENE NERY CONSERVA E OUTROS, Advogado: Dr. Irael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-17.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL HOSONO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-24.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): JOSELÚCIA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-66.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RITA DE CASSIA WINHESKI, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Advogado: Dr. Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 953-61.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EGLINALDO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Cavalcanti do Rêgo Barros Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-67.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Advogada: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): SÔNIA REGINA CÂNDIDO BAYER, Advogado: Dr. Gláucia D'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-83.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente M. Gomes, Agravado(s): SAULO FABIO RAMOS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1041-92.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Agravado(s): KEDNA COSTA PIMENTEL, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-36.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): VILMA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1088-15.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Graciela Gonçalves Parzianello, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Jessé Kochanovecz, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091-30.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JAIR BIANI, Advogado: Dr. Walmir Difani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108-95.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): LUCIANA MARIA DE FREITAS VILLELA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1155-57.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SELENE RAIMUNDA DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-53.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Rherisson vinnicius de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-38.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): ANGELINA CORDEIRO CLEMENTE, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-10.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): TEREZA DE ANDRADE DE CHICO, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-82.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVONEY CARLOS ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Campos Borges, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1335-57.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): REGINALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-32.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILLIAN FERNANDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1517-70.2013.5.02.0271 da 2a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HÉLIO MEDEIROS BATISTA, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravante(s): PROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1760-51.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVONETE ANTONIA AFONSO SIMAL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): SABARÁLCOO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito, da Reclamada. **Processo: AIRR - 1818-90.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GREGÓRIO ADILSON PARANAGUÁ DA PAZ, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1836-77.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEDROSO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1891-46.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOVELINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2019-18.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravante(s): BERNARDETTE CUNHA WALDVOGEL, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2216-81.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELZA FERREIRA DE SOUZA LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2598-44.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAVOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): V&M DO BRASIL S.A., Agravado(s): ELAINE FERREIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Olímpia Pimenta de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2717-55.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Angélica Consuelo Peroni Nunes, Agravado(s): ROSELI CRISTIANE BELOTI DE MORAIS, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3258-84.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSANGELA RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Luongo Dias, Agravado(s): LUZ DO FUTURO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9600-75.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MACIEL LAUREANO CORSINO, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): ARTT TERCERIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelino Franklin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10157-24.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EVERTON CÉSAR DA ROSA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Advogado: Dr. Klaus Winneschhofer, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10218-89.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Raul Matias da Silva Padrão, Agravado(s): ANA CLEIDE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10310-28.2013.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOAQUIM BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10328-35.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Agravado(s): GUSTAVO ANDRÉ FONTES LOPES, Advogado: Dr. Fernando Oliveira da Costa Maia, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10384-75.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DAVI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10596-94.2013.5.15.0147**



**da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO MESSIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10835-37.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, Advogado: Dr. Alexandre de Amorim Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 10907-16.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10997-33.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALINE OLIVEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11016-06.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): INACIO DE LIMAS E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11020-93.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravante(s): EDERSON DE ABREU, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11107-96.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON FREIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11131-59.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DALBERTO FAUSTINO, Advogada: Dra. Maria Eugênia Neves Santana, Agravado(s): ORTOPEDIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Grace Rufino Ribeiro Galan, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11196-51.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s): LOURIVAL SÉRGIO ARRUDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11222-64.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FABIANA NEVES SILVA, Advogado: Dr. Agnes Azevedo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11284-49.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11301-10.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR GARCEZ, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11334-29.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA ARAÚJO CORRÊA, Advogada: Dra. Mônica Gandra Maher, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11346-65.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OPIMED GOIÂNIA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PARREIRA AMORIM, Advogada: Dra. Líria Yuriko Nishigaki, Advogado: Dr. Juscélia Martins da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Glênia Silva de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11398-40.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Fernandes Ramos, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BARBO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wendel Serbêto Silva Ribeiro, Advogado: Dr. João Cândido Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11427-12.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): NELSON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11523-81.2013.5.18.0016 da 18a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHANTER LANE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11568-14.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): DANIELA CRISTINA RODRIGUES MANTOVANI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 11588-65.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXANDRE JERÔNIMO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Advogada: Dra. Agatha Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11616-87.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Agravante(s): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11663-10.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRUNO BARRETO SILVA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Schots Correa Duarte, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11739-25.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): JORGE MORAES RAMOS, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11820-80.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UBIRAJARA DE ANDRADE LIRA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12143-27.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): MARCILENE COSTA MORAIS LÔ, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20058-65.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma A. Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20322-21.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHARLES KLAGENBERG DA SILVA, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA, Advogado: Dr. Rute de Los Santos Sarmiento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20497-64.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Patrícia Names, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICIENTE DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, Agravado(s): OLINA DANOSKI MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 21367-48.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Agravado(s): MYLENA FÁTIMA DA SILVA BRUNEL, Advogado: Dr. Rosângela Carniel, Advogada: Dra. Rosilene Bonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22528-57.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): EMILENE SALES MUNIZ, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 24088-41.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ALEX RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85800-28.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONS E ESTILO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Guedes Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125500-91.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUTEANE ALVES ARAÚJO E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OUTROS, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Agravado(s): ADVIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bethânia Feliz Schimdt, Agravado(s): DIAN CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): LAROU'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Agravado(s): H41 COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Agravado(s): AV CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150200-68.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): DAVI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173500-24.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): RENATA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210148-25.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANE SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002873-33.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANA TEIXEIRA VARANDA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-56.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LUDIMILA STHEFANI LOPES MARTINS, Advogada: Dra. Elisa Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-98.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO NONATO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINDIBLOCO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-32.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ARIIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 33-87.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENIVALDO DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-25.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLENA DA COSTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-02.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): PAULO OZIEL CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): CLASSIC CLEAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Advogado: Dr. Fernando Hideki Kumode, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-07.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOUGLAS ANTÔNIO GOETZ ROCHINHESKI, Advogada: Dra. Niki Frantz, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-11.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOE PITTEER CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): OM JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Tomas Dias Cesário, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-06.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA PAVAN ANDREOZZI, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 62-06.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): CLAUDIVAN EUFRÁSIO DA SILVA,



Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 66-61.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAPUCAIA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s): AGNALDO DE MOURA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97-19.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO JOSÉ ROSSI SALLES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Charaf Bdine, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogada: Dra. Marcela Kilter Marçal Fabri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100-90.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GC DOCERIA E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ingo Sá Hage Calabrich, Agravado(s): LORENA NASCIMENTO SILVA DE PINA, Advogado: Dr. Diogo Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-24.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): VALDIR JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Wanderlei Francisco Gouveia, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-24.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): SUELI PERPETUA GRECCHO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-67.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-33.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AILTON JÚNIOR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Júnior de Oliveira Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 218-**



**47.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL - COTRIJUI, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): JEFERSON DA SILVEIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-97.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CASUSA, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-64.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravante(s): DANIEL PINHEIRO GOMES FILHO, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 359-56.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE LÁCTEOS - CBL, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): JANETE LURDES DI DOMENICO CORSO, Advogado: Dr. Alex Faturi Delevatti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 366-61.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): GILMARA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Reis da Silva, Agravado(s): JOSÉ ADILSON TUY CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-85.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO FERNANDO TAVARES NOVAES, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-44.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Agravado(s): CARMEM LÚCIA CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Lanes Pereira da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): TOCANTINS - SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Paulo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-32.2014.5.04.0802 da**



**4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): THAYANA DA SILVA FUQUES, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-24.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Agravado(s): ROZENAIDE OLIVEIRA GERMANO NUNES, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-24.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Francismara Tumiate, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Filipe Almeida Domingues, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): MARIA LÚCIA DIAS JANNANI E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Roberto Dias Casagrande, Agravado(s): ROGERIO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Camargo, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): FAIÇAL JANNANI, Agravado(s): FAICAL JANNANI JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-74.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BASÍLIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rúbia Simone Leventi, Agravado(s): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 568-06.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAMELA GUIDIANA CASTELLO BRANCO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Célia Maria Alves Rodrigues, Agravado(s): EDITORA JORNALÍSTICA INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Dettmer Drago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 587-40.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES ALBINO LTDA., Advogada: Dra. Raquel Canal, Agravado(s): MISAEL DA SILVA ABREU, Advogado: Dr. Fabiano Ribeiro,



Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-59.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): MARIA MADALENA DA SILVA, Advogado: Dr. Izonildes Pio da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-51.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Tatiana Ferreira Leite Aquino, Agravado(s): MARCELA NUNES MARCONDES, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-11.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE SOUSA AMORIM, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-79.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUELY FERNANDES TORRES PEREIRA, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-64.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRUNO CALDINI PERONE, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Agravado(s): ABC FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-27.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEIDIANE SOUSA SALES, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-74.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA MEZARI, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 761-22.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SAMIS PEDRO LOBATO, Advogado: Dr. Bonny Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-32.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Procurador: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): CLEONILDA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-05.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA RUTHE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Stonoga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-34.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Luana Ariane de Arimatéa, Agravado(s): KENNY ROGER CARVALHO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-94.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Lopes, Agravado(s): CRECHE FERNANDA GUIMARÃES CAMPOS AMARAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 843-59.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDVALDO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-13.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RAIZA VAZ CARVALHO, Advogado: Dr. Ivan Aquiles Costa Lima, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 869-70.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ DE LIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 876-14.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Teresa



Martins Romar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-86.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JULIANO CESAR RODRIGUES ALCANTARA RIBEIRO, Advogado: Dr. Karina Gomes da Fonseca Alves, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-14.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KEILA MIRIAM CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Jonatha Silveira de Farias, Agravado(s): AIM CAFETERIA LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-08.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRAVA MOTOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Sartori Gattiboni, Agravado(s): CRISTIANO OLIVEIRA SCHORNATH, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-91.2014.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUSA FILHO, Advogada: Dra. Larissa Soares de Siqueira, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): D & L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 907-41.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): ELIC OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-47.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Dr. Neisson da Silva Reis, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-74.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): CASSIUS FERREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Meneses Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-05.2014.5.10.0006 da**



**10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REGIS FRANÇA BARBOSA, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de retirada de pauta do feito e, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 947-43.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VELHO CHICO MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Leal Paes Barreto, Advogada: Dra. Thayane Albuquerque Pessoa de Lima, Advogado: Dr. Sebastião José Leite dos Santos Filho, Agravado(s): CRISTIANE ELIZEU DA SILVA, Advogada: Dra. Maiana da Silva Santana, Advogado: Dr. Josemar Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 948-79.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUTINALDO DE ALMEIDA BISPO, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Jorge França Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-52.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CRISTIANO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-44.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): WANDERLEI DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-34.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS RIBEIRO VILELA, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Diniz Couto, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-46.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 984-94.2014.5.17.0001 da 17a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Karla Lyrio de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO CLIPS BARCELLOS, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-81.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravante(s): ADRIANO RODRIGUES PÁDULA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1095-33.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): G. I. CAVALCANTE MOREIRA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-27.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): CHIRLAN LIRA DA CONCEIÇÃO, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-09.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-73.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-87.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Túlio de Medeiros Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-21.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s):



LUIZ HENRIQUE PIRES SILVA, Advogado: Dr. Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-11.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Augusto, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526-02.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): REDEL LTDA., Advogado: Dr. Arthur de Paula Alves Barbosa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1654-40.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): VICENTE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1684-89.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): CLEUSA MARIA DA LUZ, Advogado: Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1706-39.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1996-81.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédís de Moraes Lúcio, Agravado(s): SIDNEY GOMES MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Neves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2081-11.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVON APARECIDO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Advogado: Dr.



Diego Marques de Paula, Agravado(s): COMIM CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Thaís de Fátima Leite e Dias, Agravado(s): ALA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2183-05.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): OZÉIAS ALMIRO COSTA DE CIQUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2422-87.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDERSON CAVALCANTE SOUZA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravante(s): DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 10012-93.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE ABREU LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10018-07.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SADI DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Paim Halfen, Agravado(s): GILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10138-25.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Luciana Macedo Garzim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10278-43.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HAMILTON ALMEIDA COUTINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Agravante(s): ADEMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Alfeu Barbosa de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10457-80.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA HELENA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10474-**



**69.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANA LÚCIA DIAS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10648-07.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HEBERTH ÁVILA NUNES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10733-42.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): SILVINO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10829-69.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Renato Bernardi, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MUSTAFÁ, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Vilson do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10881-08.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Luciana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10882-16.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): MARIA APARECIDA BERNABE, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10917-92.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Advogado: Dr. Nilson Cesar Pivetta, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jaqueline Maestro dos Santos, Agravado(s): SELETIVA RH CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Maria Corte Dragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10943-78.2014.5.03.0163**



**da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lúcio Adolfo da Silva, Advogado: Dr. Mirtes Costa Dias Real, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10966-10.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO BOI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Advogado: Dr. Gilliard Nobre Rocha, Agravado(s): JOSÉ NELITON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Alves Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10972-06.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIANO SANTOS BUENO, Advogado: Dr. Rafael Almeida Oliveira, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10981-55.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DELMIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11006-72.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): LÍDIA RITA DA CONCEIÇÃO NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11031-30.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA FIRME CASTILHO, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11032-96.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NEUSA MARIA LOPES CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11230-04.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11248-37.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO URIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Scalon Buck, Agravado(s): ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11270-59.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUIZ OSMAR DOS REIS, Advogado: Dr. Joaquim José Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11277-57.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDINELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Leandro Correa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11282-94.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Henri Helder Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA CAMPANHA, Advogada: Dra. Carolina de Lima Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11311-29.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): FLORESTAL JK LTDA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11318-96.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11356-17.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EVANDRO GOMES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Márcio Cristelli de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11456-40.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA OURO COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréa Bueno Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11465-27.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Procuradora: Dra. Luciana Ferreira Garcia Rocha, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Theberge Ramos Pimentel, Agravado(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11558-77.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

USINA PANORAMA S.A., Advogado: Dr. Adalberto Carmo de Moraes, Agravado(s): DAMIÃO NILIO SANTANA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11632-38.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGLO GOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Agravado(s): EDVAR NUNES COSTA, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11711-76.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11790-06.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): DAVID CARDOSO, Advogado: Dr. Eli Coelho da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11949-74.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DIAS, Advogado: Dr. Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12804-71.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17600-80.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ALCILENE RIBEIRO MATIAS, Advogado: Dr. Rougger Xavier Guerra Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20011-80.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROALDO PAWELAH DORNELLES, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Amanda Cavalcante Machado, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20023-65.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Agravado(s): TANIA MARA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ogídio Barbieri Garcia, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20115-96.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERLUZ - COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE, Advogado: Dr. Sidinei Reginaldo, Agravado(s): DIONÍSIO VILSON ROIEK, Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20152-91.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DONEYDE EVA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Dr. Tomás Godoy Chagas Machado, Advogado: Dr. Carolina Kern Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20168-82.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): KÁTIA ANGELA STRIESKI, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Dr. Franciane Momo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20197-34.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMANDA ANDREIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Advogado: Dr. Ercilda M Sousa Guzmski, Advogado: Dr. Patrícia Pippi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20209-33.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): HUMBERTO GUSTAVO SCHWERT, Advogado: Dr. Dalmo Santos dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 20259-29.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): DÉBORA FABIANE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20270-10.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): ELISEU KAPLAN, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado



Município de Erechim e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20456-63.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NELSON LUÍS WESCHENFELDER, Advogado: Dr. Larri Maia Salvador, Agravado(s): MONTREAL COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Serpa Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20752-85.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Agravado(s): JUSSEL ROQUE, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Agravado(s): MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA, Advogado: Dr. Edson Felipe Mucholowski, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 21003-45.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA COSTA MOSCHINI, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21184-55.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): JULIANO SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24002-73.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDSON ROBERTO BELTRAMIN, Advogado: Dr. Daniel José de Josilco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24200-80.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): GIVANILDO BASÍLIO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24600-03.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALQUÍRIA MOREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24626-03.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora:



Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): FÁBIO AREVALO PRIETO, Advogado: Dr. Cesar Recalde Gimenez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26700-62.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37200-93.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO FERNANDES PAULINO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Advogada: Dra. Júlia de Arruda Rodrigues, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56700-11.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Sandra Medeiros de Queiroz Leitão, Agravado(s): ADELSON ATAÍDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Scortecci Hilst, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63100-81.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): GEOVANI HENRIQUE WOLFFGRAMM, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66700-36.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMARKA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Agravado(s): ADEVAIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nathan Cavassani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80193-44.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): MARILENE GAMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 80881-30.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): SUELI MENDES TEIXEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89200-76.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): THIAGO DA SILVA MARTINS NARCISO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gildevan Barbosa de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130829-63.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATANAEL DE SOUZA BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000334-70.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOAO MARCOS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000356-48.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODRIGO DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Antônio da Silva Pires, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 14-61.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA LADEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, Procurador: Dr. Márcio de Souza Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 22-66.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THAÍS FIGUEIREDO AZZE, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Agravado(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Procurador: Dr. Thiago Flôres Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-93.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-39.2015.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): EMERSON BASTO RODRIGUES, Agravado(s): RIBEIRO E COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-35.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): LEONARDO DANIEL DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-29.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FREDERICO RIGHI, Advogado: Dr. Daniel Lopes Negrão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-57.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JENILSON LEMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): EDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-76.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDEMIRO MERÍSIO ALVES, Advogado: Dr. Betina Vidigal Campbell, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-92.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): TATIANA SEVERINO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Valtiva Maciel Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-96.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ SANDES, Advogado: Dr. Antônio Bezerra Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-61.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDIANE DAVID RODRIGUES, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 911-05.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVILIM TEREZINHA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-13.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO CARRAZONE CAVALCANTI, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Cândido dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4553-35.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): JULIANA MARTINS BARRAGAN, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10587-41.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THIAGO PADILHA PALAMICINI, Advogado: Dr. Lisandra Carla Dalla Vecchia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10851-88.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WELIGTON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Sousa, Agravado(s): JÉSSICA SANTANA MARTINS, Advogada: Dra. Cláudia Aquino Timoteo Paz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24378-03.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OLIMPIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130119-39.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130174-42.2015.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): DANIELE LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. Vigolvino Calíxto Terceiro, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130309-78.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Vidal de Vasconcelos Neto, Agravado(s): JOANA DARC GOMES DE ASSIS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 97900-81.2004.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUDIMAR LUIZ ROVEDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade processual - testemunha contraditada", "cargo de confiança", "horas extras além da 6ª diária", "reintegração e pedidos sucessivos", "indenização por danos morais - valor arbitrado à indenização" e "juros de mora"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado - repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) em 13º salário, férias com 1/3, aviso-prévio e FGTS. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 94300-12.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESPÓLIO de OSNY GRUDTNER FILHO, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO FIAT S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona dos Recorridos. **Processo: RR - 19200-32.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): FRANCISCO ROBERTO DE QUEIROGA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente aos itens "Supressão do auxílio cesta-alimentação. Aposentadoria por invalidez", "Contribuições previdenciárias e fiscais. Juros de mora, multa e correção monetária. Responsabilidade pelo pagamento a cargo do empregador" e "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Adicional de risco. Trabalhador que exerce suas atividades em zona portuária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos e (b.2) condenar o Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensado, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 28000-10.2007.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane Santos Rezende, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 58000-52.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): BERNARDETE ANGELI E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção da tabela FACDT como o indicador de atualização monetária, afastando o critério do IPCA-E. **Processo: RR - 61185-07.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NAIR KUMM DE BONA MEDEIROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "execução - diferenças salariais - adicional por tempo de serviço" e "execução - incidência do FGTS sobre o adicional por tempo de serviço e sobre o décimo terceiro salário". Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 101400-40.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FIAÇÃO FIDES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Rodrigues Del Prá, Recorrido(s): EDILEUZA MARIA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Dirce Poli, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de analisar a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pela Reclamada, nos termos do art. 249, §2º, do Código de Processo Civil de 1973; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação ao tema "Prescrição. Indenização decorrente de acidente de trabalho", por violação do art. 206, §3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) declarar a prescrição em relação ao pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de indenização decorrente de acidente de trabalho, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73 (atual art. 487, II, do CPC/2015) e, em consequência, (b2) afastar a condenação da Reclamada, ora Recorrente, ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no valor de R\$2.081,78 (dois mil e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$104.089,04 - fl. 17), de cujo pagamento está dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 986). **Processo: RR - 112000-45.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): VALTINO NAZARETH CAMPOS, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "prescrição - doença ocupacional", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão ao recebimento de indenizações por danos decorrentes de doença ocupacional. **Processo: RR - 172700-85.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EVANDRO SOARES DE



MENEZES, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria e (b) determinar a remessa dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. **Processo: RR - 163500-19.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAFAEL SEBENELO, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICRED SERRANA, Advogada: Dra. Sandra da Silva Pinto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo empregatício", "integração do auxílio refeição", "horas extras - validade dos registros de jornada", "divisor de horas extras", "cálculo das horas extras sobre parcelas variáveis", "descontos - diferença de caixa", "adicional de risco", "acúmulo de funções" e "indenização por danos morais"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os Reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 173300-71.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto Ribeiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) em relação ao labor prestado a partir de 5 de março de 2009, o cômputo dos juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 203900-47.2009.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SENDAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): JOSÉ DA GUIA GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Ônus da prova", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", "Reflexos das horas extras", "Integração das horas extras ao repouso semanal remunerado", "Horas extras. Regime de compensação de jornada. Estipulação em norma coletiva" e "Equiparação salarial"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Parcelas da rescisão pagas tempestivamente. Atraso na homologação perante o sindicato da categoria", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 245100-51.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ROSINEIDE ONOFRE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nadja Simone de Lima Pereira, Recorrido(s): CEMOPEL CM PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º da Lei 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) em relação ao labor prestado a partir de 5 de março de 2009, o cômputo dos juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 270500-66.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MOSCA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Recorrido(s): SONDA PROCWORK OUTSOURCING INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Recorrido(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "vínculo de emprego" e "intervalo intrajornada - prestação habitual de horas extras - concessão parcial - efeito"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado - repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) em décimo terceiro salário, férias com 1/3, aviso-prévio e FGTS. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Kátia Madeira Blaha, patrona do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Primeiro Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Primeiro Recorrido, Dra. Renata Silveira Veiga Cabral. **Processo: RR - 113-43.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JANECELI BASTOS MORENO, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 322-54.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): DORIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. João Gabriel Figueiró Salzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 592-54.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Hirléia Dias Quelha, Recorrido(s): MIRIAM DE CASTRO PEREIRA SIMÃO, Advogado: Dr. César Antônio Virginio Rivas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Prescrição"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Vínculo de emprego. Sociedade de economia mista municipal. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Parcelas laborais e da rescisão", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento das parcelas "aviso-prévio indenizado e sua projeção no décimo terceiro salário, férias mais 1/3 e FGTS + 40%, seguro-desemprego", "multa de 40% [do FGTS], multa do art. 477, § 8º da CLT", reflexos das diferenças salariais pelo reajuste normativo "em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários" e "multa de 40%", "bem como cesta básica, vale-alimentação e multas normativas". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1264-68.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDIVIGILANTES/BA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - regime de trabalho 12x36 - inobservância da hora noturna reduzida e do intervalo intrajornada" e "adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prosseguimento à jornada noturna". **Processo: RR - 1282-71.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCAS DE PETRI, Advogada: Dra. Silvana Cristina Cruz e Melo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "jornada de trabalho - controle de jornada - intervalo intrajornada - suspeição de testemunha", "horas extras - cursos realizados via internet - intervalo interjornadas - adicional noturno", "intervalo do digitador (art. 72 da CLT)", "adicional de transferência", "indenização



por danos morais", "honorários advocatícios" e "multa convencional"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1326-54.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OBJETIVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): CLOVIS ADRIANO FLORKOVSKI, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Recorrido(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "Negativa de prestação jurisdicional", "Julgamento extra petita" e "Horas extras. Regime de 12X36. Descaracterização". **Processo: RR - 1778-62.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CÉLIA VICENTE DE AMORIM BRANDALISE, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 1880-70.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALESSANDRA DE BARROS SOUZA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) em relação ao labor prestado a partir de 5 de março de 2009, o cômputo dos juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 1894-36.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Reflexos", "Horas extras e reflexos. Trabalhador externo" e "Indenização por assédio moral". **Processo: RR - 38500-63.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RODOLPHO MORENO SERRI COSTA, Advogado: Dr. Luís Antônio Costa de Oliveira, Recorrido(s): MAGNESITA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (ARCELORMITTAL BRASIL S.A.), em que foram abordados os temas "Responsabilidade subsidiária", "Intervalo intrajornada", "Reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado" e "Dispensa por justa causa". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 60900-29.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Recorrido(s): DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras" e "Recurso ordinário. Fundamentação. Princípio da dialeticidade", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 116100-51.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): EDGARD FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Izabela Vieira Liberato Meireles, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Descontos salariais. devolução" e "Multas por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios aplicada pelo Juízo de primeiro grau"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tema "Adicional de risco. Trabalhador que exerce suas atividades em zona portuária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos e (b.2) condenar o Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensado, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 39-11.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JANE ISABEL SCHNEIDER RIGOTTI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "programa de dispensa incentivada do banco do Estado de Santa Catarina - adesão - quitação do contrato de trabalho". **Processo: RR - 52-26.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): JOSIMAR FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Vasconcellos Bolzan, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. VALIDADE DO BANCO DE HORAS", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 107-64.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROBSON DE ASSIS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alessandro Moisés Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários. **Processo: RR - 150-50.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VALMOR FIGLIERO SCHMITT, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - bancário - cargo de confiança", "delimitação da condenação - horas extras - parcelas vincendas" e "FGTS e multa de 40% do FGTS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado - repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) em 13º salário, férias com 1/3, aviso-prévio e FGTS; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 179-04.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Osório Machiavelli, Recorrido(s): SILVANA KVEICINSKI SEGALLA, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante aos temas "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Troca de uniforme. Tempo à disposição do empregador", "Prescrição. adicional por tempo de serviço", "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT" e "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Periodicidade"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 679-56.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS FRANÇA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cézar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "diferenças salariais - supressão da parcela VP-DL/1971" e "honorários sucumbenciais"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação ao tema "litispendência", por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência acolhida e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada em relação às diferenças da parcela denominada "complemento RMNR", como entender de direito. **Processo: RR - 790-82.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ZILDA CABRAL PEREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se abordou o tema "Diferenças de complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 920-92.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Recorrido(s): RESTAURANTE TEREZA GOULART LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Fernandes Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Reclamante e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da presente "Ação de Cumprimento" como entender de direito. **Processo: RR - 937-77.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): SÉRGIO ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Recorrido(s): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) em relação ao labor prestado a partir de 5 de março de 2009, o cômputo dos juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 1015-07.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA IVONE KAMBARA MURAKAMI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "não



conhecimento da prescrição alegada pela reclamada em contrarrazões ao recurso ordinário", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença no tocante à prescrição do FGTS; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - pagamento no período posterior à aposentadoria", por contrariedade à OJ transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de pagamento do auxílio-alimentação no período posterior à aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais na forma da lei. **Processo: RR - 1309-50.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO JUVENAL NOGUEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Thiago Martins Dantas, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a prescrição total da pretensão do Autor ao pagamento de diferenças de gratificação de função e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, superado tal óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1315-74.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Bortolli, Recorrido(s): PAULO VAICEKAUSKIS, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Reconhecimento de vínculo empregatício", "Aviso-prévio não trabalhado e pago em dinheiro. Projeção da data de rescisão do contrato de trabalho. Termo inicial da contagem do prazo prescricional bienal", "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Reconhecimento em juízo de vínculo empregatício" e "Férias. Pagamento fora do prazo. Dobra devida. Adicional de um terço". **Processo: RR - 1512-36.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Humberto Pradi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Despedida por justa causa. Ofensa a colega de trabalho. Proporcionalidade da sanção. Reversão. Verbas rescisórias"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Acordo de compensação de jornada. Prestação habitual de horas extras. Invalidez", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 44ª semanal, mas que não ultrapassem a 48ª hora semanal, com adicional de 50% e reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, repouso semanal remunerado e FGTS, observando-se as Orientações Jurisprudenciais nos 47 e 97 da SBDI-1/TST; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante à matéria "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Flexibilização por norma coletiva", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para determinar a aplicação da Súmula nº 366 desta Corte como critério de apuração dos cartões de ponto e condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do cômputo dos minutos residuais, a ser definido na fase de liquidação de sentença, com reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, descanso semanal remunerado e depósitos de FGTS, observando-se as Orientações Jurisprudenciais nos 47 e 97 da SBDI-1/TST; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tópico "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Prestação de horas extras. Invalidez", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho, acrescido de 50%, nos dias em que não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, considerada a prescrição declarada na sentença (fl. 487 do documento sequencial eletrônico), com reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, descanso semanal remunerado e depósitos de FGTS, observando-se as Orientações Jurisprudenciais nos 47 e 97 da SBDI-1/TST. Custas processuais inalteradas.

**Processo: RR - 1542-90.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VANDA MARIA ALEGRO CEREDA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Recorrido(s): UNIFENAS - UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Autora, com fundamento no art. 500, III, do CPC/1973 (atual art. 997, § 2º, III, do Novo Código de Processo Civil).

**Processo: RR - 1771-07.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.

**Processo: RR - 2832-98.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA LÚCIA SANTOS DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos já deferidos em sentença (fl. 438) e que não foram objeto de reforma pela Corte Regional ("reflexos em descansos semanais remunerados, 13º salário, férias acrescidas de um terço e FGTS"); (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Horas in itinere. Diferenças. Base de cálculo alterada mediante norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao



"pagamento das diferenças de horas in itinere, a serem apuradas em liquidação, de acordo com a evolução salarial do reclamante ao longo do contrato e reflexos das diferenças em descansos semanais remunerados, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS" (item 06 da sentença, fl. 443); e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Indenização por danos morais. Ausência de instalações sanitárias e de locais para refeição adequados. Descumprimento da nr-31. Dever de indenizar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) (item 08 da sentença, fls. 443/445). Custas processuais ora acrescidas de R\$200,00 (duzentos reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 67300-64.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARILÉIA LOPES FONTES BORGES, Advogado: Dr. Fabiano Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "justa causa - abandono de emprego", "reintegração" e "tutela antecipada". Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 180-35.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): LUISA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado do Piauí), em que foram abordados os temas "prescrição - recolhimento do FGTS" e "direito ao recolhimento do FGTS após a "transformação" do regime celetista em estatutário". **Processo: RR - 895-22.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Geraldo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "preliminar de nulidade - julgamento ultra petita", por violação dos art. 128 e 460 do CPC de 1973, e "contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado e férias indenizadas mais 1/3", por violação do art. 28, I, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento de "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento" à 7.<sup>a</sup> hora trabalhada e excluir da condenação as contribuições previdenciárias sobre as férias indenizadas e o terço constitucional de férias e o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 916-58.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Daiane da Silva, Recorrido(s): BRUNA DAIANE SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CESTAS BÁSICAS. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS" e "REMUNERAÇÃO. COMISSÃO. REFLEXOS"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1004-54.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): BENEDITO CARLOS NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): MARIA DE NAZARE ALVES RIBEIRO - ME, Advogado: Dr. Sérgio Guimarães Martins, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "carência de ação - ilegitimidade passiva ad causam", "terceirização - responsabilidade do tomador", "desconsideração da personalidade jurídica", "presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial em razão da revelia" e "verbas rescisórias - indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego - horas extras e reflexos"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - execução de contribuições sociais devidas a terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 267, IV, do CPC/1973 (art. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1038-46.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OPE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): HEVERALDO JUVINO PEREIRA, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para que, superado o exame de admissibilidade quanto à forma da petição de recurso ordinário, prossiga no exame do recurso como bem entender de direito. **Processo: RR - 1169-64.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "vínculo empregatício com tomador de serviços - terceirização - aplicação da Súmula nº 55 do TST. impossibilidade". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 1481-63.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar a ilegitimidade ativa ad causam e (b) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários. Obs.: Presente à Sessão o



Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1789-66.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime Vitorino Muraro Júnior, Recorrido(s): TIAGO DA FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para determinar a remessa dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região a fim de que exponha os fundamentos de fato e direito que levaram à conclusão acerca da quantificação da diminuição da capacidade para o trabalho e a repercussão financeira correspondente; b) determinar o sobrestamento dos temas do recurso de revista "julgamento ultra petita do pedido de pensão mensal" e "valor da pensão mensal", em razão da relação de prejudicialidade com a matéria da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional acolhida; e c) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recursos de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Jaime Vitorino Muraro Júnior. **Processo: RR - 1798-20.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Débora Cavalcante de Falconeri, Recorrido(s): MARCOS VENÍCIO VASCONCELOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Ilnah Cláudia de Freitas, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Reenquadramento. Novo plano de cargos e salários"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1846-43.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELIZÂNGELA APARECIDA JACOMELI, Advogado: Dr. Robson Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "Legitimidade ativa. Execução individual. Sentença proferida em ação coletiva", por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade da Reclamante para ajuizar a ação individual de execução fundada em sentença oriunda de ação coletiva e, como consequência, (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1946-42.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO LEITE, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Recorrido(s): LSI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reflexos. **Processo: RR - 1960-90.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): MARCEL RODRIGUES GONZAGA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) em relação ao labor prestado a partir da competência 9/2010, o cálculo das contribuições previdenciárias devidas e o cômputo dos juros de mora respectivos; e (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%.

**Processo: RR - 2703-56.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LEDA CRISTIANY DO NASCIMENTO DA COSTA, Advogada: Dra. Camila Regina santana, Recorrido(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jasiel Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**Processo: RR - 25900-36.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÂNGELO MÁRCIO COVRE, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): VITORIA SIGN & SERIGRAFIA LTDA., Advogado: Dr. Lara Chagas Van Der Put, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Horas extras e intervalo intrajornada. Ausência do Reclamante à audiência de instrução. Confissão ficta acerca da matéria fática. Não apresentação dos cartões de ponto" e "Honorários advocatícios. Ausência de sucumbência"; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente à matéria "Contribuições previdenciárias e fiscais. Responsabilidade pelo pagamento".

**Processo: RR - 130500-08.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOCELIA PINTO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliana Garcia Melo Nóbrega, Recorrido(s): CONSYSTEM SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "multa do art. 467 da CLT", "danos morais - atraso no pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte" e "descontos fiscais e previdenciários".

**Processo: RR - 113-10.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERTO DAMIANI MONDADORI, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA



DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA UNIÃO. EX-EMPREGADO DA EXTINTA TRENSURB SUCEDIDA PELA RFFSA E ASSUMIDA PELA UNIÃO. RELAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL". **Processo: RR - 276-13.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Procurador: Dr. Luciani Gomes Mendonça Padovan, Recorrido(s): ALEXANDRE MONEGATTO, Advogada: Dra. Rafaela Mariane de Nicola, Recorrido(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre os documentos colacionados pela Administração Pública, com os olhos fitos no caso concreto. Determina-se o sobrestamento da análise do tema "responsabilidade subsidiária" e o novo encaminhamento dos autos ao Egrégio. Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista, após a referida manifestação do Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 303-29.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEANDRO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Base de cálculo. Comissionista misto. Jornada extraordinária prestada internamente e destinada à finalização dos procedimentos de venda. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1/TST", "Horas extras. Jornada de trabalho. Ônus da prova" e "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 461-98.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): VALDECIR LUIZ TOMASELLI, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, (b) com relação ao período contratual anterior a 05/03/2009, reformar a decisão do Tribunal de origem, a fim de determinar que os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidem somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. **Processo: RR - 557-49.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):



RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): DÉBORA APARECIDA GOMES COSTA, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 681-17.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): DANILO RAMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Recorrido(s): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 782-18.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Recorrido(s): JUSSARA MARIA ALVES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petrobras. **Processo: RR - 891-11.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ANDRÉ RAUPP CARDOSO, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 909-31.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE DINOIS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao adicional de periculosidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o exame dos demais temas prejudicados do Recurso Ordinário da Reclamada. Invertam-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 959-48.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EXTRAMOLD JOMO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): SABRINA FERRAZ SILVA, Advogado: Dr. Ataídes Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, conforme o referido verbete. **Processo: RR - 1106-13.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA REGINA DE SOUZA FOLLY, Advogada: Dra. Tatiane Lopes de Almeida, Recorrido(s): ESTADO DO RIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas Andrade Urym, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre virtual conduta culposa in eligendo do ente público, à luz do caso concreto. Sobrestada a análise dos temas recursais remanescentes, determino novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 1278-74.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELIANO CRISPIN MACEDO, Advogado: Dr. Edward Costa, Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Magioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas em relação ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, a ser pago à razão de 30% do salário normal auferido pelo Reclamante, considerando a sua integração nos repouso semanais remunerados, nas horas extras, no aviso prévio, nas férias acrescidas do terço constitucional, nos 13.os salários e no FGTS com a multa de 40%. Visto que o deferimento dos adicionais de insalubridade e periculosidade decorrem de fatores diferentes - excesso de ruído e proximidade da bomba de combustível quando do abastecimento do veículo - não há limitação à apuração das parcelas. Acresça-se à condenação o valor R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem como custas de R\$100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1309-39.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MOVESA - MOTORES E VEÍCULOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): ARAILTON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repouso semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras para o cálculo desta parcela. **Processo: RR - 1436-29.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diogo Francisco Bevilacqua, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Alexandro Carvalho Queiroz, Recorrido(s): CAROLLINY SILVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: RR - 1759-90.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): ISRAEL GONÇALVES FONTELES, Advogado: Dr. José Messias Alves, Recorrido(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 1937-08.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADRIANO DO CARMO PASCOAL, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Recorrido(s): DIWAL SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Gattass Pessoa Júnior, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Alvares da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Celestino Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10079-43.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Recorrido(s): TECTENGE-TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Recorrido(s): ALEXANDRE QUERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Gabião, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da UFBA, segunda Reclamada. **Processo: RR - 10164-07.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTONIA VALERIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a - "promoções por antiguidade e merecimento - cumulação de pedido condenatório e declaratório - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição quinquenal, incidente nas diferenças salariais, não inviabiliza o reconhecimento de eventual direito às promoções anteriores ao quinquídio legal, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o preenchimento dos requisitos para a concessão das progressões, limitados os efeitos pecuniários ao prazo de cinco anos, contados da data da propositura da presente ação; b - "promoções por antiguidade e merecimento - diferenças salariais", por violação do artigo 129 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Autora às diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, e determinar, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise os temas prejudicados do Recurso Ordinário da Autora, relativos ao reenquadramento no Plano de Carreira e Remuneração de 2010. Invertam-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação e das custas arbitrado na sentença originária. **Processo: RR - 10301-45.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): ESPÓLIO de NATALIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por ofensa ao art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 10677-63.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 413 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração à remuneração do Reclamante, apenas para que incida a alíquota do FGTS sobre a parcela deferida com a incidência da multa prevista no art. 23, § 2.º, "b", da Lei n.º 8.036/90, nos termos dos itens 3, 4 e 5 dos pedidos na petição inicial, a serem depositadas na conta vinculada do trabalhador, observada a prescrição quinquenal. Atualização monetária e juros de mora na forma da Súmula n.º 200 e da OJ n.º 302 da SBDI-1, ambas do TST; II - julgar improcedentes os pedidos dos itens 6, 9 e 11 da petição inicial. **Processo: RR - 11238-93.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAFAELA COSTA VILELA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Rocha, Recorrido(s): SUL MERCADOLÓGICA E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12412-07.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PRISCILA RAMONA AFONSO CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Dr. Lilian Lemos Mansur, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA S.A., Advogado: Dr. Priscila Martins Reis, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "divisor - jornada 12x36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 20008-05.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): ENIO PEREIRA CEZAR, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 20041-62.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): JOSÉ RUDINEI RAMIRES PEREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20186-35.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LATICINIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): LUÍS CARLOS KUYVEN, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 20256-05.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): BRENDA NASCIMENTO HONÓRATO CARDOSO, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Advogado: Dr. Liege da Rocha Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 20274-62.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JOSÉ MARTIMIANO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 20324-12.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ALEXSANDER PENTEADO MARQUES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20338-15.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIVIANE PINZ MASSINGER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Recorrido(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Neves, Advogado: Dr. Stefano Carvalho Zveiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 378, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração da Reclamante no emprego, com todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de emprego, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração, observada, ainda, a compensação dos valores pagos a título de verba rescisória, requerida em contestação (fl. 76 da numeração eletrônica). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da



condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 20547-02.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS PINKOSKI DE CASTRO, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tal parcela seja excluída da condenação. **Processo: RR - 20759-23.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): JOSIANE ARRIECHE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tal parcela seja excluída da condenação. **Processo: RR - 21601-52.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BR SUPPLY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luísa Silveira Graebin, Advogado: Dr. Juliana Souza Viero, Recorrido(s): JONATAS ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 31300-91.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Renan Bittencourt Sarcinelli, Recorrido(s): SCHEILIENI TEIXEIRA ALVES, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21-38.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IPOCREF INDUSTRIAL DE BORRACHAS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Marcos de Lima, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO NORONHA VITORIO, Advogada: Dra. Carla Monego Basler, Recorrido(s): FERCOPI INDÚSTRIA DE BORRACHAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 26-22.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANA PAULA ISABEL RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do artigo 5.º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à indenização por dano moral em razão do uso indevido de imagem, arbitrando o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).



**Processo: RR - 27-51.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): LILIAN BÁRBARA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Deivid Oliveira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 55-66.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ MOACIR ORTIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas in itinere, por contrariedade à Súmula n.º 90, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão do Reclamante ao pagamento das horas de percurso e seus reflexos legais, restabelecendo, no ponto, os termos da sentença. **Processo: RR - 83-78.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JONEI DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Recorrido(s): RECAL REVESTIMENTOS E CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Dr. Rui Sapucaia Pereira, Recorrido(s): RUST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo de Moraes Filho, Advogado: Dr. Adilson Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Petrobras, como entender de direito. **Processo: RR - 125-67.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUELI CÂNDIDA SANTOS REYS, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustaquia Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula n.º 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a demanda e condenar a Reclamada a incorporar à remuneração da Reclamante o percentual de 70,26%, referente à Progressão Especial, com pagamento das parcelas vencidas e vincendas, observado o prazo prescricional quinquenal, com reflexos nas parcelas indicadas na alínea "b" do rol de pedidos constantes da inicial. Invertido o ônus da sucumbência, com custas de R\$600,00, pela Reclamada, fixadas sobre o valor de R\$30.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Alberto Pires, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 536-41.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IRENE FÁTIMA DA ROCHA DUARTE, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado Reclamado. **Processo: RR - 703-46.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIANA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 721-77.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARILU DA SILVA, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 881-42.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): ARIEL ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 944-91.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MARIA DA PENHA PEREIRA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO. **Processo: RR - 1262-39.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Recorrido(s): ADAILSON FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 1600-55.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ADRIANA MEDEIROS PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, União (PGU). Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 2111-07.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Dra. Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Miely Paula Dias Florinda Moura, Recorrido(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA ALVES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pinho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Lagoa da Prata. **Processo: RR - 10812-53.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO VICENTE DE



CAMARGO, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARATY, Advogado: Dr. Kléber Curciol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11067-44.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO SÁVIO AMBRÓSIO DOS REIS, Advogado: Dr. Raimundo Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - DESPESAS COM ADVOGADO", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização decorrente das despesas com advogado. **Processo: RR - 11711-17.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MOACIR CÂNDIDO ROSA, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20004-53.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BELOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): TELES HENRIQUE MACHADO PORTO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20075-91.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADÃO MIGUEL TOMAZI E OUTRA, Advogado: Dr. Darjela Calvi, Recorrido(s): ERNI SPESSATO, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Recorrido(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Recorrido(s): COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Luiz Fell, Recorrido(s): ESTOFADOS ADHE MAR LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20092-48.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Fábio Werkhauser, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): ANDRÉIA ALVES DA LUZ, Advogada: Dra. Linda Mara Moreira Vaz, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20095-16.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RONI MAYESKI GROTTTO, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogado: Dr. Franciele Dalla Vecchia, Recorrido(s): BIBIANA GOMES GUIMARÃES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro



Pianesso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20167-93.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): NARA CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rafaela Ferron Davila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20172-97.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES HERNANDES, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20269-36.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): RUDINEI MILITOR SANTOS, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20304-33.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): CHARLES ALEXANDRE BOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gelvani Deuschle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - aplicação da OJ n.º 415 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à referida orientação jurisprudencial, e quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das horas extras, conforme os termos da OJ n.º 415 da SBDI-1 do TST e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20351-25.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - DÁLIA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): ALTAMIR RAMOS, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "tempo à disposição - troca de uniforme - fixação do período a ser quitado por meio de norma coletiva", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, "doença ocupacional - indenização por danos morais", por violação do art. 7.º, XXVIII, da Constituição Federal, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras em razão do tempo dispendido na troca de uniforme no período posterior ao acordo coletivo de 2012, a indenização por danos morais e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20392-34.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): RUDINEI FERREIRA LEAL, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Município de Porto Alegre interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 20404-33.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): ADAIR JOSÉ BORGES, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20508-21.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Recorrido(s): CLÁUDIA DE FÁTIMA DE SOUZA MAYER, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20537-75.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): MARCELO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao tema "adicional de periculosidade - aplicação imediata da Lei n.º 12.740/2012", por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de periculosidade e consectários legais. **Processo: RR - 20578-76.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS MARQUES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stédile, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Advogado: Dr. Elói Contini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 20616-51.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): VERA REGINA DA ROSA LEIVAS, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Molina, Recorrido(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20646-**



**44.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA BORGES ZVOBODA, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 20694-24.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BANRISUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CHANA DENISE VIEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do "Banco Banrisul S.A."; II - conhecer do Recurso de Revista da "Empresa Porto Alegre de Vigilância Ltda.", quanto ao tema "adicional de periculosidade - aplicação imediata da Lei n.º 12.740/2012", por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento do adicional de periculosidade e consectários legais, ocorrido antes da publicação da Portaria do MTE n.º 1.885, de 2/12/2013; III - conhecer do Recurso de Revista do "Banco Santander (Brasil) S.A.", quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 20699-40.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): SANDRA PALMIRA VILLA AGRADEM, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: a) "contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado - não incidência", por violação do artigo 28, I, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do aviso prévio indenizado; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20723-74.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Advogada: Dra. Raquel Flach da Silva, Recorrido(s): EDISON ROBERTO BENDER, Advogado: Dr. David dos Santos Noronha, Advogado: Dr. Everton Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 20779-80.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): JANAINA MOREIRA FELISBERTO, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20884-39.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO LOPES BARRETO, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21179-63.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): WAGNER DE SOUZA, Advogado: Dr. Animéri Pinheiro Scherer, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21287-08.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): SANDRO JOSÉ LIMA DEPORTE, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao disposto no art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 21335-64.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): CLEBER RAMOS DA COSTA, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 21589-52.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIGYA MARIA ALVIM MATTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



prescrição total declarada pelo Regional e declarar a prescrição apenas parcial do direito de ação quanto ao prêmio-produtividade, com a determinação do retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de prosseguir no julgamento do tema recursal relativo ao prêmio-produtividade, da forma como entender de direito, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise do tema recursal atinente aos honorários advocatícios."; a Quarta Turma suspende o julgamento do presente processo e determina o retorno dos autos àquela Corte de origem, a fim de que proceda a uniformização de sua jurisprudência interna constatada a subsistência de conflito jurisprudencial interno no âmbito do TRT da 4ª Região sobre o tema prescrição adicional prêmio-produtividade. **Processo: RR - 21698-90.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): DANIEL TEIXEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Eduardo Jacques Estrella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 139-49.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Robson da Silva Kerr, Recorrido(s): MARLEI INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Recurso interposto pela Federação autora, como entender de direito. **Processo: RR - 155-73.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RENATO FRANCISCO SENS, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte, "reflexos do sobreaviso em RSR", por ofensa ao art. 7.º, § 2.º, da Lei n.º 605/49, e "reflexos do adicional noturno em RSR", por contrariedade à Súmula n.º 60, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de: a) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre a admissão do Reclamante, se anterior à adesão da empresa ao PAT, e sobre os descontos realizados antes da referida adesão, questões trazidas à baila no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Prejudicada a análise do tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica"; b) fixar a base de cálculo do adicional de periculosidade como a totalidade das parcelas salariais, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1 e da Súmula n.º 191, ambas do TST, e os respectivos reflexos legais, mesmo após a entrada em vigor da Lei n.º 12.740/2012, a serem apurados em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal declarada na origem; c) determinar a incidência dos reflexos de horas de sobreaviso em descanso semanal remunerado; d) determinar a incidência dos reflexos do adicional noturno em descanso semanal remunerado, tudo com observância da OJ n.º 394 da SBDI-1 desta Corte.



**Processo: RR - 837-92.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 20242-78.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): MAURO NUNES NETO, Advogado: Dr. Pedro Serafin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 20393-19.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): LAURA MARGARETE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Processo: Ag-AIRR - 114700-78.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): SÔNIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávia Leni Bichara da Glória, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do respectivo valor. **Processo: Ag-ED-AIRR - 507-50.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DORIS HELENA WITTS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamante, porque incabível. **Processo: Ag-AIRR - 610-35.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO ANACLETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das Reclamadas, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do respectivo valor. **Processo: Ag-ED-RR - 981-19.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator:



Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDER DA ROSA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada. O Reclamante poderá realizar o pagamento da multa ao final, nos termos do § 5º do art. 1.021 do CPC/2015, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 337-52.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): REGINALDO CAMPOS DE LIMA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio da respectiva importância. **Processo: Ag-AIRR - 1726-87.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO RAVACCI NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiano Trench Xocaira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando aos Reclamantes, ora Agravantes, solidariamente, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Reclamados, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa. **Processo: Ag-AIRR - 10184-91.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rossi Magalhães, Advogado: Dr. Benjamim Vieira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Light Serviços de Eletricidade S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10402-24.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMERCIAL DRUGSTORE LTDA. - FARMÁCIA PERMANENTE, Advogada: Dra. Albania Rios Soares, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): CRISLENE GOMES, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Advogado: Dr. Alessandra de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa. **Processo: Ag-AIRR - 282-43.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SITEC - SISTEMA TECNOLÓGICO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Agravado(s): VINÍCIUS LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



atualizado da causa, em favor do Reclamante, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio da respectiva importância. **Processo: Ag-RR - 890-12.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUCELIO MURILIO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Reclamante, porque incabível. **Processo: Ag-AIRR - 11285-68.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo Cavaleiro, Agravado(s): NEUZA MARIA BUZATO, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do respectivo valor. **Processo: Ag-AIRR - 492-53.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): EDERSON PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 962-33.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEON HEIMER S.A., Advogada: Dra. Monalisa Marques, Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, Agravado(s): VALMIR JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10232-23.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): RAMAIANE RAMOS SALES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do respectivo valor. **Processo: AgR-AIRR - 81800-02.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIMERE ALEXANDRE FAGUNDES, Advogado: Dr. Flávio Aronson Pimentel, Agravado(s): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Galdão de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 85400-12.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOLD COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): VALDEIR CAMPOS DA COSTA, Advogado: Dr. Daniela Rodrigues Barroso, Advogada: Dra. Marilene Nicolau,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 690-23.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 1506-11.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SHEILA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Vincente Pinto Ferreira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno da Rocha Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamado Estado do Rio de Janeiro, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 1959-44.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JURACY DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 261-91.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVANDRO LUIZ GRESSELI, Advogado: Dr. Marco Antônio de Lima, Agravado(s): BTRÊS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 567-88.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALTER DA COSTA DIAS, Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim Barata, Advogado: Dr. Thainá Lima Bittencourt de Castro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Advogado: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): H P CONSTRUÇÃO CIVIL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das Reclamadas. **Processo: AgR-AIRR - 801-95.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE CORNÉLIO E OUTROS, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando aos Reclamantes, ora Agravantes, solidariamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada. **Processo: AgR-RR - 8700-**



**73.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAYSSA GEVIANE DOS SANTOS BRETAS, Advogado: Dr. Fábio Augusto Vidigal Cantanhede, Agravado(s): ÓTICA RIO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamante, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AgR-AIRR - 10259-16.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO DA CRUZ NETO, Advogado: Dr. Edimar Jaques Santana da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 48700-59.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÓVEIS LINHARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Drago Tamagnoni, Advogado: Dr. Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): EMANUELLA SERRANO, Advogada: Dra. Patrícia Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 561-35.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s): MANOEL MARIA DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE NAZARE ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Reclamantes. **Processo: AgR-AIRR - 1721-88.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSELENE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Zaganelli Filho, Advogada: Dra. Bruna Lírio Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Durin Coutinho, Agravado(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamante, ora Agravante, multa de 2% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das Reclamadas. **Processo: AgR-AIRR - 10381-47.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno de Góes Gerbase, Agravado(s): IMPORTADORA AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Nobre de Melo Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO ELIEUDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Georgia de Melo Borges, Agravado(s): DCA HOLDING E INVESTIMENTOS/PECUÁRIA SANTA MARINA, Agravado(s): USINA SACRAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando às Reclamadas, ora Agravantes, solidariamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: RO - 1568-29.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): JANSEN MARCHETTI FERREIRA, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): EXACT - SELEÇÃO, LOCAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL LTDA., Recorrido(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973. **Processo: RO - 787-49.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): GUTEMBERG SUZARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973. **Processo: RO - 8011-49.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Recorrido(s): MARCELO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Tancredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da Reclamada, por incabível. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 197-84.2014.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): JONAS BEZERRA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo César Rolemberg Farias, Decisão: à unanimidade, julgar extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73 (art. 485, VI, do CPC/2015). **Processo: RO - 376-94.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Recorrido(s): CRISTIANE APARECIDA MACEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Izabel Cristina Diniz Viana, Decisão: à unanimidade, julgar extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73 (art. 485, VI, do CPC/2015). **Processo: RO - 184-35.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO GOUVEA, Advogado: Dr. Enéias do Nascimento Batista, Recorrido(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 20306-32.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): JAQUELINE ANTUNES PALMA CAMARA, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Decisão: à unanimidade, julgar extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73 (art. 485, VI, do CPC/2015). **Processo: ARR - 165500-39.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fiocruz e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista anteriormente interposto pela Reclamada Fiocruz (fls. 280/294 da numeração eletrônica), no que tange aos temas sobrestados. **Processo: ARR - 9950500-05.2006.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTA INEZ FERNANDO CORREA ARSEGO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido às fls. 1.039/1.051 da numeração eletrônica (decisão dos embargos de declaração), por vício procedimental ofensivo a preceito constitucional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine a questão ventilada nos embargos de declaração, relativa ao fato apontado pelo Embargante, em suas contrarrazões de recurso, no sentido de que a Reclamante havia desistido do pedido de diferenças salariais e reflexos deferidos na reclamação trabalhista nº 2139/2005, bem como houve a extinção do referido processo; e 3) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 135900-69.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GELCI ANTÔNIO BORTOLUZZI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado somente em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ewerton Martins dos Santos, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Ewerton Martins dos Santos. **Processo: ARR - 138300-06.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSMERI RADKE CANCIAN, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado no que



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

tange aos temas "nulidade - cerceamento de defesa - testemunha - litígio em face do empregado comum - Súmula nº 357 do TST", "nulidade - cerceamento de defesa - contradita - testemunha que exerce cargo de confiança - depoimento como informante", "horas extras - bancário - cargo de confiança - gerente de negócios", "horas extras - participação em cursos e reuniões", "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente - Súmula nº 437, I, do TST", "comissões - integração - Súmula nº 93 do TST", "uso de veículo próprio - despesas - ressarcimento", "correção monetária", "honorários advocatícios" e "CTPS - anotação - imposição de multa"; e III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado no que toca ao tema "horas extras - bancário - cargo de confiança - gerente-geral", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras devidas a partir de 1º de abril de 2007, período em que a Reclamante ocupou o cargo de gerente de ponto de venda, que equivaleria ao de gerente-geral de agência bancária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1796-57.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON INACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s) e Recorrente(s): REAL MOTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 25-67.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravado(s) e Recorrente(s): JACY DORIVAL MULLER, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que condenou solidariamente as Reclamadas a pagar diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do "correto critério de cálculo do benefício inicial da suplementação, qual seja, aquele previsto no Regulamento da PETROS de 1981". Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1488-52.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de duas horas extras por dia efetivamente trabalhado, com adicional de 50% e os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1981-49.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELE GONÇALVES BORTOLETO, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das diferenças salariais postuladas, de forma a julgar improcedentes os pleitos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) arbitrado à condenação pela Vara do Trabalho de origem, a cargo da Reclamante, de que é isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 562 da numeração eletrônica). **Processo: ARR - 250-95.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AKRON COMERCIAL - IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ALIMENTOS DE USO ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s) e Recorrente(s): ROYAL CANIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA POSMIACHI SABÓIA, Advogado: Dr. George André Abduch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC, e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que aprecie os Embargos de Declaração da Reclamada, notadamente quanto às questões destacadas na fundamentação supra, como entender de direito. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 11670-37.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): RONY ANTÔNIO BUENO, Advogada: Dra. Daniella Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 22635-04.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AUBIN E GOMES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Schenckel da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JESSICA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Agravado(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA FOCCO CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sodre Dezens, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade da gestante, sendo devido o pagamento dos valores referentes aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, bem como os seus reflexos legais, que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo:**



**ARR - 909-35.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA ETERNA DA SILVA (REPRESENTADO POR EDSON AFONSO DE FARIA E SIMONE AFONSO DE FARIA), Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da parte reclamante. **Processo: ARR - 10135-57.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL MOTA LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFA TELECOM GOIÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "Oi S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 5.º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais em R\$12.000,00 (doze mil reais). Arbitra-se a condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e custas em R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ARR - 11012-13.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): EDICARLOS BRAGA AMARAL, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 241-45.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): RONITIE CASAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simônia Bispo Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada noturna - redução ficta", por violação do artigo 7.º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos nas demais verbas de natureza salarial, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, por dia trabalhado na jornada de zero hora às 6 horas 20 minutos, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 191800-46.1989.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 148700-65.1994.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Embargado(a): ESPÓLIO de VANDERLEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



**Processo: ED-RR - 225600-31.2005.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA/CE, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Embargado(a): DAVI DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Pedrosa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 57800-09.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Kátia Roberta de Souza Gomide, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDICAMP, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração do Sindicato Autor e, no mérito, dar-lhes provimento, com a atribuição de efeito modificativo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 153400-80.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): GEORGIOS ELLISEOS STERGIOPOULOS, Advogado: Dr. Paulo Moreira Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 144300-41.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Monzem, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Embargado(a): MANOEL MISSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 50000-30.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIR GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Embargado(a): CONSEIL GESTÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Guimarães Silva, Embargado(a): PAULO CÉSAR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Advogado: Dr. João da Costa Pinto Dantas Neto, Embargado(a): ALFREDO DE ARAÚJO VICENTE, Advogado: Dr. João da Costa Pinto



Dantas Neto, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 85700-66.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ERCILDO GRAZZIOTIN, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor das Reclamadas, ora Embargadas, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973. **Processo: ED-AIRR - 391-22.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Procurador: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): IVANETE SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 950-73.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Embargado(a): CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Christiane da Costa Silva de Araújo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1255-61.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): CHARLISSON PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1312-15.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VANDERLEI LUIZ MOTA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1569-46.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANGELA LÚCIA LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 157700-20.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TÁSSIA DO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos



Declaratórios apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem imprimir, no entanto, efeito modificativo à decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 924-05.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOÃO BATISTA URGNANI, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1181-85.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. André Kaio Botelho de Oliveira, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Embargado(a): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS, Procurador: Dr. Lênio Mercês Sampaio, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1211-03.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO CESAR GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Embargado(a): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 1445-78.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): NÁDIA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Bezerra de Brito, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1639-19.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUCIMAR VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE APOIO E ATENDIMENTO A PESSOA - CIAAP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2207-49.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): VERONICE SOUSA DE CARVALHO SARAIVA, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 152-74.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LEONARDO BREZEZINSKI, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro



Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 514-48.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CIRLEI DO NASCIMENTO REIS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 599-79.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODRIGO AUGUSTO DE BARROS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 649-70.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): MANOEL LUIZ DOS SANTOS BIÉ, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixôto, Advogado: Dr. Guilherme Cardoso Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 667-04.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRCIO FERNANDO SAIA, Advogado: Dr. Henrique Antônio Patarello, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Djalma Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 984-44.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ FRANCISCO CASSES CAMBOIM, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 1177-20.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): HILDEBRANDO PINTO DE MESQUITA E OUTROS, Advogado: Dr. Enio Ponte Mourão, Advogado: Dr. Vinícius Maia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1186-36.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TEREZA MARGARIDA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cláudio Cobas C. Cunha, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1190-02.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MOACYR DE FARIAS BARBOSA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1221-05.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DARCY MAGI STUQUI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Assis Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1317-88.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELIS ANGELINA REOLON, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte Superior, para, sanando a omissão, passar ao exame do Recurso de Revista; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 1455-02.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): SIDNEY FRANÇA DE ASSIS, Advogado: Dr. Denilson Miranda Cordeiro, Embargado(a): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1556-77.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, passar ao exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 2013-84.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUIZ EDUARDO GRASSO FILHO, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Embargado(a): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 2187-29.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JAIME DE SOUSA BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Embargado(a): COTES - COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3055-41.2012.5.02.0071 da 2a. Região**,



Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ESPÓLIO de GILBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Confederação Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12-98.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WAGNER ABREU RIBEIRO, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 35-25.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Embargado(a): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 61-93.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): MARIA DA GLÓRIA FERREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Antônio Vanderilo de Lima, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 139-52.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Francisco Wilton Apolinário, Embargado(a): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Eduardo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 237-45.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Embargado(a): LEONARDO DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 671-81.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GESSI CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Embargado(a): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 930-18.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Embargado(a): JOEL ZANATA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 956-39.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVALORES, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 970-50.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Embargado(a): CRISTIANE APARECIDA MENDRZYCKI GUIMARAES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gomes Truiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1159-28.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIUCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Contax-Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1181-47.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANA DALVA DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1222-76.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ZENAIDE TERESINHA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Eduardo Limoeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, quanto à questão de ordem suscitada, por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, para declarar nulos os atos praticados desde a decisão regional que admitiu o Recurso de Revista, determinando a republicação da decisão, para que seja oportunizado à Reclamante prazo processual para a apresentação de eventuais contrarrazões e recurso adesivo. Reitera-se a determinação da retificação da autuação "para constar como advogado da Reclamante o Dr. Ailton Silveira Cardoso, conforme substabelecimento a fls. 427 da numeração eletrônica". **Processo: ED-AIRR - 1260-02.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): VANDERLÉIA DOS SANTOS GREGHI E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Neves Dias, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Thome, Embargado(a): MASSA



FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1280-12.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISRAELE ALINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1366-80.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ MEDEIROS ALVES, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1441-22.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO PAULO ROCHA SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1462-77.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FRANCISCO PAULA TEIXEIRA DALTRO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1506-14.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CASSIANO PORTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Leôncio Nogueira de Moraes Filho, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1601-66.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dilermando Dias Santos, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Embargado(a): ITAMAR ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1643-38.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRCIA CRISTINA PERUCHI, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1651-78.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1794-67.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADILSON SALES CELESTINO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): JWJ - LOGÍSTICA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Camila Santos da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem imprimir, no entanto, efeito modificativo à decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1845-76.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE BASÍLIO, Advogada: Dra. Eliane do Desterro da Silva, Embargado(a): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2076-61.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): EDENILSO SANTANA DE LIMA, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Embargado(a): ELIZOMAR PEREIRA PACHECO CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2114-11.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PAULO RICARDO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2132-83.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: REGINA MARIA RICOTTA E OUTROS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos



Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2373-33.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): DJALMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Roberto Piozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 2563-66.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ESPÓLIO de FRANCIS SELWYN DAVIS, Advogado: Dr. Arnaldo Martinez Camarinha da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 2579-45.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ NAZARENO RODRIGUES PRESTES, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Passos Mothe Pinto, Embargado(a): EMPRESA Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2703-35.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAULO SÉRGIO ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 3080-25.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELISABETE GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Embargado(a): TMKT - MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3370-18.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: POSTO AGRICOPEL LTDA., Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Advogado: Dr. Cícero Antônio Kiatkoski, Embargado(a): DAYANE JARDIM ALMENARA, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10507-93.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): ROGER FERREIRA GODOY, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10592-57.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto,



Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Hildeman Antônio Romero Colmenares Júnior, Embargado(a): MARCELO ALEX MARQUES PINA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20390-23.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SANDRA MARA RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 114600-86.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): KLEYDSON PERUCH, Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Embargado(a): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 3-41.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): LEONARDO CELSO ABREU GOMES, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 5-85.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JEAN CARLO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Embargado(a): ETX DRILLING, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 98-61.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAMILA SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 103-73.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FERNANDO ALBERTO XAVIER CARLOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 147-22.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): TÂNEA DE CÁSSIA DOURADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II) aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 161-73.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CÍNTIA RAMAYANA DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. Gilson Alves de Oliveira, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 166-67.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Embargado(a): RUDINEI ALVES DIAS, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Advogada: Dra. Tamires Ferreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Fabíola Machado Marques, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Projefibra Telecomunicações Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 264-83.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): RODRIGO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Iraina Godinho Macedo Tkaczuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 323-95.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): VALTER DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 357-19.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): RICARDO BENITES SCHIMITZ, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.



**Processo: ED-AIRR - 427-48.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): AGNALDO BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Góes Júnior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 505-15.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): VALDOMIRO DO CARMO, Advogado: Dr. Valdinete Rodrigues de Araújo, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 520-26.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): LILIAN SOUSA DO NASCIMENTO DE MELO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 551-49.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): RANY RUTSON HENRIQUE DE BRITO, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 553-13.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 557-06.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DEMÓBILE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): ROSELI DIAS DE FREITAS THE, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 570-55.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JHEZANNYAS JÚNIOR SOARES DE SOUSA, Advogada: Dra. Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-RR - 570-51.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALDA DE PAULA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 576-62.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Fernando César de Azevedo Costa, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 578-29.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DELLEY JACKSON DANTAS, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 629-70.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEOVAN ALMEIDA BATISTA, Advogado: Dr. Nicolau Otto dos Anjos Fontes, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 742-94.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ LUZAIDY LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Adonias Reginaldo Lopes Neto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 815-66.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADJAILSON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Paccelli Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 838-06.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MYKAELLY MULLER NUNES SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 844-94.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Embargado(a): LIDIANE LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): DEMARC TECNOLOGIA EM TRÂNSITO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 868-92.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SILVIA REGINA GARCIA BERGENTHAL, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 885-25.2014.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): JOSÉ RICARDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte Superior, para que conste da decisão os seguintes termos: "Custas invertidas, a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)". **Processo: ED-AIRR - 890-04.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADERITO TAVARES SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 944-77.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ ADILSON KNEUBIL ROCHA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, acrescer à condenação os reflexos do auxílio-alimentação em horas dobradas e adicional por tempo de serviço, tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 1039-98.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MARIA DO CARMO DA SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1071-09.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Dr. Frederico de



Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOYSON ROSA DE PAULA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1090-57.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): WILLIAM CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1352-44.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): ROSIMARA LIBÓRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alice Vieira Nunes, Embargado(a): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1391-53.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDER WESCKEY WAGNER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1482-52.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVAN BULCÃO MENEZES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1499-79.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): RESLEI EDUARDO PEREIRA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1576-15.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA. - CEMIL, Advogado: Dr. Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, Embargado(a): ROSILDA BASÍLIO GOMES MESQUITA, Advogado: Dr. Sidney Moraes Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1607-17.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LARA BROK VIEIRA, Advogado: Dr. Giuseppe Anderson Orlando, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2022-82.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): ALCIANE MONTELES ORDONES, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Embargado(a): FLS POMPEU, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10850-37.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MM ANDRADE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Embargado(a): EDUARDO VILELA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11088-52.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HIGIDENT DO BRASIL IND. E COM. LTDA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Amanda Kelly da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO IGOR DA COSTA VALÉRIO, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11112-55.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SUKEO NASSO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Confederação Autora e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80005-51.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INACIA FRANCA DIAS, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 do TST, afastar o óbice divisado no exame dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento não conhecido e prosseguir na apreciação do Apelo; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 210484-23.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ADELINO AMARO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Embargado(a): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 61-62.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ COSTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Embargado(a): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 110-04.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Embargado(a): MÉRCIO LOPES MODESTO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de



Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 374-27.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): GEICE KELLY ANTÔNIO MARQUES, Advogada: Dra. Gilmara da Silva Dias Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 611-87.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Embargado(a): VITOR LESSA ROSSI, Advogado: Dr. Paulo Romulo Maciel de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 633-43.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ERIVALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1075-76.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): VERÔNICA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Embargado(a): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1309-66.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Embargado(a): LUCIANO DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10313-30.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): THIAGO CANCIAN DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto de Paula Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10351-42.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): JOSÉ LUÍS MACHADO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 57400-94.2004.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Azzi Nogueira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, devendo o feito prosseguir a sua regular tramitação. **Processo: AIRR - 34400-31.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): IVAN ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): IMLAB REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE LABORATÓRIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Boulhosa Gonzalez, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28600-95.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-170594/2016-08. **Processo: RR - 194000-09.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIR DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 445-87.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS VENICIO RODRIGUES SALDANHA, Advogado: Dr. Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 851-03.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Walter, Recorrido(s): JACKSON DA ROSA, Advogado: Dr. Irineu Pimentel Pinto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1886-50.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NATHÁLIA MOTA LIMA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "obrigação de fazer - retificação de anotação da CTPS - projeção do aviso prévio", por contrariedade à OJ n.º 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da CTPS da Reclamante, anotando como data de saída de seu emprego no Reclamado aquela correspondente ao término do prazo do aviso prévio indenizado, sob pena de multa diária, no importe de cinquenta reais, até o limite de mil reais, revertidos em favor da Reclamante, nos termos da fundamentação"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing). **Processo: AIRR - 1127-68.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Santos Costa Espíndola, Agravado(s): MARA CRISTINA DE SOUZA MIDÃO, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados). **Processo: AIRR - 62400-60.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO EDSON DE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-157209/2016-0. **Processo: AIRR - 719-19.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEORGE DE ALBURQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO RONDON DE SOUZA - INSTALAÇÕES E REPAROS, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas). **Processo: AIRR - 10289-62.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Couto, Agravado(s): IZAQUE DE BRITO RIBEIRO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria no processo RE-589.998 (DISPENSA IMOTIVADA. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA). **Processo: RR - 20172-95.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): ANILDO EDIELDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Aparecido Zanini, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista do Município quanto ao tema da "dono da obra - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dono da obra do Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - MUNICÍPIO DE RIO GRANDE. Prejudicada a análise do outro tema recursal (honorários advocatícios)"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas). **Processo: RR - 21159-28.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): RENATA MIRANDA DE LACERDA, Advogado: Dr. Lucas Bittencourt Severo, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto aos seguintes temas: a) honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, que passam à responsabilidade da União, de acordo com a Resolução n.º 66/2010 do CSJT."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing). **Processo: RR - 15-06.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): GISELA DE FRANÇA MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho.). **Processo: RR - 21600-33.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): ANDRÉ BASTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Revista quanto aos temas "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e da multa do art. 475-J do CPC"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: RR - 565-40.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRUNA HELÍSIA RODRIGUES PAULA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o n.º TST-156627/2016-3. **Processo: RR - 717-26.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Darci Godoi Quintão, Advogado: Dr. Sidnei Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Cláudia Ladeira Netto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ADRIANO CELESTINO BORGES SOUZA, Advogado: Dr. Sidnei Magalhães Pereira, Recorrido(s): VIEIRA COSTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Ladeira Netto, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e um minuto. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma